



PARECER ÚNICO Nº 0416090/2018

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento ambiental	00426/1997/005/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	32664/2016	Cadastro Efetivo
Outorga	32665/2016	Cadastro Efetivo
Outorga	32666/2016	Cadastro Efetivo
Outorga	32667/2016	Cadastro Efetivo
Outorga	32668/2016	Cadastro Efetivo
Outorga	32669/2016	Cadastro Efetivo
Outorga	32670/2016	Cadastro Efetivo
Outorga	18423/2017	Análise Técnica concluída

EMPREENDEDOR: João Trivellato Filho	CPF: 004.340.886-49	
EMPREENDIMENTO: João Trivellato Filho	CNPJ: 004.340.886-49	
MUNICÍPIO (S): Oratórios	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 25' 28,0 LONG/X 42° 48' 35,5".	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO	
APA Municipal de Oratórios		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piranga	
UPGRH: -DO1	SUB-BACIA: Córrego dos Machados	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)¹:	CLASSE
G-02-04-6	Suínocultura Ciclo Completo	5
G-02-10-0	Bovinocultura de corte extensivo	NP
D-01-13-9	Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos preparados para animais	1
B-05-06-1	Serralheria	1
G-01-07-5	Cultivo de cana -de -açúcar sem queima	NP
G-03-02-6	Silvicultura	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Luiz Otavio Teixeira Magalhães		CRMV/1350 Z
RELATÓRIO DE VISTORIA: 30/2018		DATA: 08/05/2018

¹ Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental (Gestor)	1-179112-6	
Rodrigo Lopes Amaral - Gestor Ambiental	1.365421-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

1 - Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão de Licença de Operação Corretiva para a atividade de suinocultura (ciclo completo, atividade principal), por meio do PA nº 00426/1997/005/2016, tendo como empreendedor **JOÃO TRIVELLATO FILHO/FAZENDA ITAJUBÁ**, localizado no município de Oratórios.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade principal foi enquadrada no código G-02-04-6 (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como Classe 5, com um total de 1400 matrizes. A propriedade ainda possui 50 cabeças de bovinos de corte, formulações de rações balanceadas de alimentos preparados para animais com capacidade máxima instalada de 30 toneladas/dia, 25 hectares de silvicultura, e serralheria com areia útil de 0,03 hectares para 1 funcionário e cultura de cana de açúcar sem queima com área útil de 5 hectares.

O empreendimento em 18/05/2016, foi autuado conforme AI nº 43.534/2016, por operar sem licença, fato que motivou a celebração de termo de ajustamento de conduta Nº 0596473/2016, instrumento que atualmente garante o funcionamento do empreendimento até a sua regularização ambiental.

Em 30/05/2016, foi protocolado o FCE referente ao empreendimento, com a conseqüente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 15/09/2016, foi formalizado o processo referente à Licença de Operação Corretiva com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental).

Em 08/05/2018 foi realizada a vistoria no empreendimento para verificação das informações apresentadas no RCA e PCA.

Em 15/05/2018 foi enviado ao empreendedor um ofício de informações complementares.

Em 14/04/2018 o empreendedor protocolou ofício através do Nº R01071412017 referente às informações complementares solicitadas.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento João Trivellato Filho, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção de Licença de Operação Corretiva para seu empreendimento.



2- Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município de Oratórios e possui uma área de 128,8657 hectares, conforme consta em planta topográfica sendo 26,2129 hectares de Reserva Legal, 31,1060 de pastagens 17,0340 hectares de APP, 29,8402 hectares de eucalipto e 3,1807 hectares de cana de açúcar, 6,8022 de rodovia, 6,4067 hectares e outras áreas correspondem a 6,8308 hectares.



Imagem do Google Earth – Fazenda Itajubá

Atividades desenvolvidas na Fazenda Itajubá

Suinocultura Ciclo Completo.

O manejo básico dos animais inicia-se após a escolha do reprodutor (varrão), sendo este mantido em gaiolas individuais alimentando-se à base de 2,0 kg de ração por dia, com 15% de PB e água à vontade.

As leitoas de reposição (marrãs) são alojadas em baias coletivas para, quando estiverem com a idade e peso adequados, sejam levadas para o galpão de gestação para o alojamento em gaiolas individuais, com fornecimento de 2,0 kg de ração com 16% de PB. Após a constatação do cio, as fêmeas são levadas para as baias de inseminação onde serão submetidas a este procedimento duas ou três vezes, no intervalo de 12 horas cada, após a identificação do cio. As porcas em gestação são alojadas em gaiolas individuais. As porcas em lactação recebem ração com 16% de proteína bruta.

Os leitões, logo após o parto, passam por uma série de procedimentos como corte do umbigo, dentes e cauda; pesagem; marcação; aquecimento; castração; vacinação; fornecimento de ração; pesagem na desmama. A partir do sétimo dia de idade, os leitões recebem ração peletizada com 20% de proteína bruta até os 21 dias de idade.

Após a desmama os leitões são encaminhados para as unidades de creche, recria e terminação sucessivamente. Nesse galpão os leitões ficam em salas até completarem os 65 dias de idade, e passam a um galpão de recria onde continuarão o crescimento, recebendo ração à vontade, com 15% de proteína bruta. A fase terminação consiste na fase final dos processos produtivos até o abate.



Os animais nessa fase são abrigados em grupos uniformes, recebendo ração à vontade, com 15% de proteína bruta.

Na creche, as baias possuem bebedouros tipo chupeta. Quando os animais estiverem terminados, isto é, prontos para o abate, os cevados que atingirem 102 kg de peso (em torno de 150 a 165 dias de idade), serão comercializados.

A distribuição média do plantel está assim distribuída:

Categoria	Fase produtiva	Nº de animais
Marrãs	Reposição	187
Matrizes	Vazias	92
Matrizes	Gestantes	1.139
Matrizes	Lactantes	169
Reprodutores	Detecção cio	10
Leitões até 21 dias	Maternidade	2.226
Leitões de 22 a 66 dias	Creche	4.566
Leitões de 67 a 152 dias	Recria / Terminação	9.481
Total		17.869

Bovinocultura de corte extensivo

São confinados preferencialmente animais com prevalência da raça nelore, o que pode variar em função da disponibilidade animais no mercado. O plantel máximo de animais em confinamento é de 50 cabeças.

Todo o volume de dejetos produzidos pelo confinamento de bovinos é raspado para posterior distribuição em áreas de pastagem e / ou cultivo agrícola, garantindo a reciclagem de nutrientes no solo e níveis adequados de controle ambiental para as atividades como um todo.

Silvicultura

A área de silvicultura é de 25 hectares. Os impactos ambientais da atividade são os riscos de erosão na época da preparação do terreno e no uso de formicida durante o seu desenvolvimento.

Cana -de -açúcar sem queima

A atividade de cana de açúcar sem queima também está presente na Fazenda Itajubá. São cultivados 5 hectares que são utilizados para alimentação dos bovinos na época de seca.

Fábrica de Ração:

O empreendimento possui uma fábrica de ração com capacidade máxima instalada de 30 toneladas/dia para atender a demanda da atividade de suinocultura.

Serralheria

A propriedade possui uma serralheria com um funcionário com área útil de 0,03 hectares com 1 funcionário para manutenção e reparos de materiais metálicos que são utilizados na propriedade.



3 – Caracterização Ambiental

A ocupação do solo na Fazenda Itajubá reflete os ciclos de exploração econômica da terra verificado em uma parcela significativa das propriedades na mesma região, onde a suinocultura surgiu como alternativa econômica e social. Por caracterizar-se como uma atividade pecuária intensiva, pouco se utilizará a terra como recurso produtivo. Neste sentido, à exceção da área das instalações de produção e de apoio, o solo da propriedade é utilizado para a exploração agrossilvipastoril, sendo através da silvicultura e exploração de pastagens, que ocupam uma área própria disponível de aproximadamente 65,6159 hectares.

De acordo com informações do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os principais tipos de solos existentes nessa região são o Latossolo Vermelho Amarelo, o Argissolo Vermelho e o Latossolo Vermelho, todos distróficos. Trata-se de solos cuja fertilidade natural é baixa, com características físicas / morfológicas regulares, topografia ondulada a montanhosa, cujas principais limitações são os declives acentuados, restrições de drenagem e o excesso de alumínio.

4 - Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A Fazenda Itajubá, conforme consta no termo de compromisso de recomposição e averbação da reserva legal, está inserida na Bacia Federal do Rio Doce, Bacia Estadual do Rio Piranga e sub bacia do córrego do Córrego dos Machados.

A água que abastece o empreendimento é oriunda de 6 captações, sendo 5 de poços manuais e 1 captação superficial. Todas as captações possuem seu uso regularizado junto ao órgão ambiental. O volume total diário outorgado é de 313,0 m³ por dia. A demanda hídrica do empreendimento está demonstrada na tabela abaixo:

Setor	Consumo diário
Consumo Humano	12,0
Desssedentação animal	129,0 (suínos e bovinos)
Limpeza das instalações	143,0
Reserva técnica	29,0
Total	313,00

5- Reserva Legal

A reserva legal encontra-se averbada nas matrículas de registro de imóveis (20.303 e 20.304) com área de 25,6421 hectares, sendo 10,6421 hectares referente a Fazenda Itajubá 2 e 15,2414 referente a Fazenda Itajubá, conforme consta nos autos do processo, registro no CAR Nº MG-3145851-0404.7210.1616.482B.9AE1.D7A6.2D1C.B76A e MG-3145851-95B2.DD13.8993.4A1F.A23A.9AA5.574F.4287. Analisando as imagens satélites (Google Earth), juntamente com os arquivos em KML apresentados pelo empreendedor, os fragmentos de reserva legal da propriedade, encontram -se com uma boa cobertura vegetal.



6- Intervenção em área de preservação permanente

A Fazenda Itajubá localiza-se no Município de Oratórios, dentro da bacia federal do Rio do Doce e bacia estadual do Rio Piranga, de acordo com a planta anexada ao processo, elaborada para este estudo, foi delimitada a área de preservação permanente (APP) que corresponde a 17,0340 hectares no entorno imediato do empreendimento. As intervenções em APP correspondem a uma área de **1,6675 hectares**.

As estruturas que estão localizadas dentro da APP correspondem a uma casa e parte de uma garagem com área de 0,0325 hectares (imagens 1 e 2), como podemos observar a foto abaixo. As estradas possuem área a 0,4327 hectares e o canais apresentam 1,2023 hectares de intervenção em APP. (imagens 3 e 4). Verificamos o uso antrópico consolidado de acordo com as imagens satélites do Google Earth, conforme imagens abaixo:



Imagem 1: Google Earth 24/06/2017



Imagem 2 :Google Earth 02/11/2007



Imagem 3 :Google Earth 24/06/2017



Imagem 4: Google Earth 02/11/2007

Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Nesse sentido cumpre informar, que as estruturas mencionadas, juntamente com as estradas construídas, alocadas na APP da nascente em questão, se enquadram ao previsto no dispositivo legal.

Verificamos, em vistoria, que as estruturas ali alocadas não causam danos ao meio ambiente, mas pelo princípio da precaução, sugere-se como condicionante, um estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART e Certificado de Regularidade CTF /AIDA do responsável pelo estudo. Caso o estudo aponte algum risco de inundação ou danos ao meio ambiente a autorização de permanência deverá ser reavaliada.



Ainda no que se refere ao Lei Florestal e de Proteção à Biodiversidade (Lei 20.922/2013), em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Dessa forma tais intervenções se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção das estruturas (curral, duas casas e estradas) da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes sanitários são oriundos de uma casa de um colono com 6 moradores. O sistema de tratamento é composto pelo sistema fossa /filtro- sumidouro.

7.2 Efluentes da Suinocultura e Sistema de Tratamento

Aproveitando a topografia do local é possível direcionar por gravidade todo o volume de efluentes produzidos até um primeiro tanque construído em alvenaria, de onde o efluente é recalcado para o sistema de biodigestores anaeróbios seguido por lagoas de estabilização. A partir destas estruturas todo o volume de efluentes gerados é utilizado em prática de fertirrigação de pastagens em áreas próprias. Após a passagem pelo biodigestor todo o volume de efluentes é encaminhado por gravidade até um sistema de lagoas de estabilização constituído por 4 (quatro) reatores, todos anaeróbios.

Fertirrigação de pastagens

Todo o volume de efluentes gerados no empreendimento vem sendo utilizado em prática de fertirrigação de áreas de pastagens, que somam aproximadamente 65,6159 ha disponíveis, sendo 29,8402 ocupados com eucalipto e 35,7757 ha ocupados por pastagens, conforme detalhado em levantamento.

7.3 Efluentes Atmosféricos

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH₄) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários.

7.4 Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são constituídos basicamente de papel e papelão, metais, plásticos e vidraria, que de maneira geral constituem os frascos e embalagens de produtos médico-veterinários, e animais mortos.



Os resíduos, tais como frascarias e seringas, são dispostos temporariamente em galpão e posteriormente recolhido e transportado pela empresa Minas ambiental e encaminhado para a empresa **ECOFIRE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA CNPJ 12.412.488/0001-43**, regularizada ambientalmente. (Certificado LOC 601/ZM).

O lixo doméstico, plástico e papelão são recolhidos e encaminhados para a coleta municipal de Oratórios.

Animais mortos e restos placentários

Sobretudo em atividades intensivas como a suinocultura, é prevista a morte de alguns animais por motivos variados, associado à geração sistemática de resíduos de mesma natureza dentro da maternidade.

Com relação às carcaças, estas são dispostas em silos de compostagem, sendo posteriormente utilizada como fonte de matéria orgânica e incorporado ao solo na própria propriedade. A composteira possui canaleta de recolhimento de chorume, direcionada para a ETE.

7.5 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade.

7.6 Águas Pluviais

Na Fazenda Itajubá, as águas pluviais são separadas da rede de coleta e condução de dejetos, sendo encaminhadas por gravidade para as partes mais baixas do terreno, onde se juntam aos córregos que cortam a propriedade.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 00426/1997/005/2016 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0662646/2016, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0251034/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos



ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O novel Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº43.534/2016. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo sido celebrado termo de ajustamento de conduta, o que ampara a atual operação das atividades pelo empreendimento até sua regularização ambiental.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0662646/2016, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Dessa forma, para esta atividade, não há guarida para a exigência de apresentação do AVCB como requisito para concessão da licença ambiental.



Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pelo disposto na Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 5 (cinco).

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

A competência decisória sobre requerimento de licença ambiental de empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, enquadrado na classe 5, é do COPAM por meio da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, nos termos do artigo 14, III, b, da Lei Estadual nº 21.972/2016, e do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 852/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 990, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pelo Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

8.3 Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural localizado no município de Oratórios/MG, conforme se depreende do registro apresentado pelo cartório de registro de imóvel da Comarca de Ponte/MG. A propriedade encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural- CAR conforme depreende-se de recibo apresentado. Além disso, a reserva legal encontra-se averbada as margens da matrícula do imóvel.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento e pelas informações prestadas pelo empreendedor, verifica-se a inserção no interior da Área de proteção Ambiental (APAM Oratórios), tendo sido apresentado anuência do órgão gestor.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenção em área de preservação permanente. Conforme, relato da equipe técnica, as intervenções foram caracterizadas de acordo com a data de sua realização.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2º, I, e Art.16 da Lei Estadual 20. 922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:
I – adotar boas práticas agrônômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;
II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

8.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio dos processos administrativos nº 32664/2016, 32665/2016, 32666/2016, 32667/2016, 32668/2016, 32669/2016, 32670/2016 e 18423/2017. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

8.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de “Suinocultura Ciclo Completo”, “Bovinocultura de corte extensivo”, “Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos preparados para animais”, “Serralheria”, “Cultivo de cana -de -açúcar sem queima” e “Silvicultura”, com os respectivos códigos G-02-06-2, G-02-10-0, D-01-13-9, B-05-06-1, G-01-07-5 e G-03-02-6, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018. Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.



Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação de Corretiva, para o empreendimento **João Trivellato Filho/Fazenda Itajubá** para as atividades de “Suinocultura Ciclo Completo”, “Bovinocultura de corte extensivo”, “Formulação de Rações Balanceadas e de Alimentos preparados para animais”, “Serralheria”, “Cultivo de cana -de -açúcar sem queima” e “Silvicultura”, no município de Oratórios/ MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo III. Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC)



ANEXO I - Condicionantes para da licença de operação corretiva (LOC)

Empreendedor: João Trivellato Filho
Empreendimento: João Trivellato Filho
CPF:004.340.866-49
Município: Oratórios
Atividades: Suinocultura Ciclo Completo, bovinos de corte extensivo, fabricação de ração, cultura de cana de açúcar sem queima, serralheria e silvicultura.
Processo: 426/1997/005/2016
Validade:10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da Licença
03	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como "lixo hospitalar" e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirados.	120 dias após a concessão da Licença
05	Executar o cronograma de limpeza referente a limpeza das lagoas de tratamento conforme condicionante 05.	Durante a vigência da Licença
06	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão.	Durante a vigência da Licença.
07	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART e Certificado de Regularidade CTF /AIDA do responsável pelo estudo.	120 dias.
08	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de julho, a partir de 2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: João Trivellato Filho
Empreendimento: João Trivellato Filho
CPF: 004.340.866-49
Município: Oratórios
Atividades: Suinocultura Ciclo Completo, bovinos de corte extensivo, bovino de corte confinado, cultura de cana de açúcar sem queima, serralheria e silvicultura.
Processo: 426/1997/005/2016
Validade: 10 anos
Referência: Programa de Automonitoramento da licença de operação corretiva

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	<u>Semestral</u>
Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro	pH, DBO, DQO	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 07 das condicionantes deste Parecer Único, a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Obs: Realizar limpeza da fossa filtro, no mínimo anualmente.



2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar **anualmente** os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 05 das condicionantes deste Parecer Único**, a Supram-ZM, planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|-----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 2 - Reciclagem | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |
| 3 - Aterro sanitário | 7 - Aplicação no solo | |
| 4 - Aterro industrial | | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de João Trivellato Filho (LOC)

Empreendedor: João Trivellato Filho
Empreendimento: João Trivellato Filho
CPF:004.340.866-49
Município: Oratórios
Atividades: Suinocultura Ciclo Completo, bovinos de corte extensivo, fabricação de ração cultura de cana de açúcar sem queima, serralheria e Silvicultura.
Processo: 426/1997/005/2016
Validade:10 anos



Figura 01: Lagoas de Tratamento



Figura 02: Biodigestor



Figura 03: vista da granja



Figura 04: fábrica de ração